

ARTIGO CIENTÍFICO

Aspectos odontológicos relacionados ao dano estético nos processos julgados pelo TJ/RS

Forensic dentistry aspects related to aesthetic damages in court cases judged in Rio Grande do Sul State

RESUMO

Objetivo: analisar os valores pagos por danos estéticos, morais e materiais nos processos de responsabilidade civil contra o Cirurgião-dentista julgados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2007 a 2010, identificar no teor dos julgamentos se foi utilizado pelo perito ou juiz o método descritivo na avaliação da alteração estética, bem como destacar a importância de equipará-lo a uma das categorias ou adjetivos referida em uma escala gradual qualificativa de gravidade crescente.

Metodologia: Foram analisados julgamentos de processos civis envolvendo Cirurgiões-dentistas, baixadas (download) e impressas, por meio de busca eletrônica no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul do ano de 2007 até o ano de 2010. Utilizou-se na amostra apenas os textos produzidos pelos magistrados, fazendo a análise do inteiro teor somente nos casos em que foram deferidos danos estéticos. Nesses, verificou-se se fora utilizada algum parâmetro qualificativo ou numérico.

Conclusão: Os processos relacionados à responsabilidade profissional do Cirurgião-dentista mostraram uma tendência dos magistrados deferirem mais indenizações por danos morais do que danos materiais, bem como de valorar num patamar quantitativo alto os pedidos por danos estéticos, sendo esses, na média, maior que os danos materiais e morais. De acordo com os julgamentos analisados, não se identificou na valoração dos danos estéticos uma análise objetiva e comparativa. Os parâmetros indicados no método descritivo sempre deverão ser utilizados para mostrar sua característica e importância nas avaliações das alterações estéticas, necessitando para tal atribuir pontos ou porcentagens com escalas numéricas.

Palavras-chave: Julgamento. Dano Moral. Odontologia Legal. Responsabilidade Civil. Estética.

ABSTRACT

Objective: analyzing the amount paid by aesthetic, moral and material damages in civil liability processes against the Dentist judged at the Court of the State of Rio Grande do Sul from 2007 to 2010, identifying in the content of the trials if the expert or judge used the descriptive method in the evaluation of aesthetic changes as well as highlighting the importance of matching it to one of the categories referred to in qualifying graduated scale of increasing severity.

Methodology: We have analyzed trials of civil cases involving Dentists, both downloaded and printed, through electronic search on the site of the Court of the State of Rio Grande do Sul in 2007 by the year 2010. Only the texts produced by the magistrates were used in the sample, making the analysis of the full content only in cases that have been granted cosmetic damage. In these, we have checked whether any qualifier or numeric parameter had been used or not.

Conclusion: The processes related to the professional responsibility of the Dentists have showed a tendency of judges to defer more compensation for moral damages to material damages, as well as give value in a high-level requests referring to disfigurement -on average larger than the material and moral damages. According to the trials analyzed no objective and comparative analysis were identified in the assessment of cosmetic damage. The parameters indicated in the descriptive method should always be used to show the characteristics and importance of the evaluations of cosmetic changes, for which they need to assign percentage points or numerical scales.

Keywords: judgment, moral damage, forensic dentistry, damage liability, aesthetic.

Mário Marques Fernandes*
Fernanda C. H. Bouchardet**
Grasiele de Sousa Vieira Tavares***
Eduardo Daruge Jr.****
Luiz Renato Paranhos*****

* Mestre em Odontologia Legal FOP/Unicamp. Professor Coordenador do Curso de Especialização em Odontologia Legal da ABORS. mfmario@mp.rs.gov.br

** Mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses pela Universidade de Coimbra/Portugal. Coordenadora do Curso de Especialização em Odontologia Legal da PUC/MG. fernanda@performo.com.br

*** Especialista em Odontologia Legal pela PUC Minas. grasysv@hotmail.com

**** Livre Docente em Odontologia Legal e Deontologia FOP/Unicamp. Professor Coordenador do Curso de Especialização em Odontologia Legal – FOP/Unicamp. darugejr@fop.unicamp.br

***** CD, Me, Dr, Professor, Faculdade de Odontologia, Departamento de Biologia Oral, Universidade Sagrado Coração, Bauru, São Paulo, Brasil. – paranhos@ortodontista.com.br

Endereço para correspondência:

Mário Marques Fernandes
Gabinete Odontológico do Serviço Biomédico do Ministério Público/RS - Rua Andrade Neves 106, 12º andar — Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-210 - Telefones: (51) 3295-8031 e FAX (51) 32958037. e-mail: mfmario@mp.rs.gov.br

INTRODUÇÃO

Os processos judiciais civis envolvendo a Odontologia vêm aumentando nos últimos anos. Várias são as explicações para os Cirurgiões-dentistas irem para o banco dos réus, sendo que a literatura mostra alguns motivos para esta elevação: deficiência de interação entre o profissional e o paciente, insatisfação do paciente com os resultados do tratamento propriamente dito, dentre outras. Nesse sentido, é importante que a comunidade odontológica conheça os tipos de danos que podem ser alegados numa lide judicial para poder desempenhar uma prática clínica consciente¹.

Nesse diapasão, o Código Civil Brasileiro aponta que no caso de danos causados por atos ilícitos em decorrência do exercício profissional são passivos de reparação, sejam eles danos patrimoniais ou extrapatrimoniais².

O dano estético é um dano extrapatrimonial; o prejuízo estético consiste em qualquer modificação pejorativa que afeta a imagem da pessoa; constitui desta forma uma dimensão diversa do prejuízo fisiológico que se refere tanto a expressão estática quanto a dinâmica³.

O principal problema deste dano cuja existência se objetiva pelos sentidos; principalmente pela visão, reside na quantificação e na medição de sua importância e gravidade, porque a avaliação do grau de feiúra adquirido depois de um fato lesivo gerador de responsabilidade civil é de apreciação subjetiva tanto para o lesado, quanto para os que irá valorá-lo (médico e/ou cirurgião-dentista), e para os que irá repará-lo (companhia de seguros, advogado, juiz)⁴.

O objetivo deste artigo é analisar os valores pagos por danos estéticos, morais e materiais nos processos de responsabilidade civil contra o Cirurgião-dentista julgados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2007 a 2010, identificar no teor dos julgamentos se foi utilizado pelo perito ou juiz o método descritivo na avaliação da alteração estética, bem como destacar a importância de equipará-lo a uma das categorias ou adjetivos referida em uma escala gradual qualificativa de gravidade crescente.

METODOLOGIA

Foram analisados os julgados do Tribunal gaúcho relacionados a processos civis envolvendo Cirurgiões-dentistas, baixadas (*download*) e impressas por meio de busca eletrônica no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul do ano de 2007 até o ano de 2010. Utilizou-se na amostra apenas os textos produzidos pelos magistrados, fazendo a análise do inteiro teor somente nos casos em que foram deferidos danos estéticos. Nesses, verificou-se se fora utilizada algum parâmetro qualificativo ou numérico como, por exemplo, utilização de escalas de sete graus de gravidade crescente⁵.

Para localizar as referidas decisões, utilizou-se o *site* de pesquisa do TJ/RS, entrando com as palavras chave: responsabilidade civil, odontologia, dentista, cirurgião-dentista e erro odontológico. Todos os dados coletados foram inseridos em uma planilha eletrônica e a amostra analisada por meio de estatística descritiva.

RESULTADOS

A amostra constituiu-se de 67 julgamentos sendo que em alguns casos foi possível analisar tanto a sentença de primeiro grau como a decisão de segundo grau (acórdão), conforme se observa na tabela 1.

Tabela 1. Características da amostra estudada

Amostra	Nº casos	%
Somente sentença	1	1,5
Somente Acórdão	19	28,4
Sentença e Acórdão	47	70,1
Total	67	100

Quanto à quantificação dos diferentes tipos dano, obteve-se uma média para o dano estético maior que o dano moral, que por sua vez, foi maior do que o material. Observou-se que o número de processos que tiveram deferido os danos morais tenha sido maior que os outros (49 processos).

Tabela 2. Quantificação em reais (R\$) dos diferentes tipos de dano: material, moral e estético.

Variável	<i>n</i>	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão
Danos Materiais	44	0	128886	8339,1	25723,7
Danos Morais	49	0	30600	6315,3	6506,8
Danos Estéticos	3	5100	23250	12783,3	9389,7

Após a leitura dos julgados, não foi possível identificar os critérios utilizados pelos peritos e/ou pelos magistrados para entenderem pertinentes os danos estéticos.

DISCUSSÃO

A análise dos processos de responsabilidade estudados mostrou que os valores deferidos para os danos extrapatrimoniais (moral e estético) foram maiores do que os danos patrimoniais (materiais), mostrando um desvio padrão baixo comparado com os outros danos, o que permite inferir-se que houve certa harmonia ou semelhança nos valores encontrados em cada processo, fato esse encontrado em análise semelhante no Estado de São Paulo, onde os valores arbitrados para os danos morais foram muito mais elevados quando comparados aos danos materiais⁶.

Noutro estudo sobre julgados, observou se que os valores arbitrados para os diferentes tipos de dano variaram de quinhentos reais (R\$ 500,00) a cento e quarenta mil reais (R\$140.000,00), variação essa que também pode ser observada na presente investigação⁷.

Quanto à definição de dano estético, considera-se toda alteração da morfologia externa ou alteração funcional corporal da pessoa que resulta em uma perda ou diminuição da beleza ou de atração em relação ao seu estado anterior. Se se trata de toda diminuição

ou perda da beleza ou da atração dos feridos. Se dissermos que uma pessoa é bela ou “estética” não nos apoiamos em conceitos determinados, mas em critérios subjetivos que determinam os sentimentos de agrado ou desagrado da pessoa⁸. Qualquer anormalidade física ou alteração corporal externa, visível e permanente que implique fealdade ostensiva ao simples olhar⁹.

A valoração do dano estético é uma das principais dificuldades que os profissionais da saúde encontram frente a uma pessoa com danos corporais. Sua complexidade de avaliação transcorre tanto da confluência das perspectivas técnicas e jurídicas na emissão do relatório pericial. A valoração do dano estético deve ser definida por meio de critérios que estimem, de uma forma evidente e fácil de comunicar aos tribunais e autoridades o efeito que essa alteração do aspecto exterior provoca na pessoa lesionada e de como os outros o vem. Sua valorização poderá ser feita com base numa escala de seis ou sete graus de gravidade crescente⁴.

A valoração médica legal deste dano é realizada utilizando o método descritivo. O método descritivo é aquele em que se faz uma descrição pormenorizada de todas as deformidades ou defeitos que possam ser relevantes para a valoração do prejuízo estético. O método descritivo é imprescindível, porque é o único meio que possui o perito para demonstrar a verdadeira natureza da alteração estética, e a importância dos efeitos da perda de atração⁸.

O método descritivo consiste em analisar a história clínica e todas as situações pelo que tem passado o lesionado durante o período de consolidação e pós-consolidação, além de descrever suas possíveis repercussões sobre os diferentes componentes do *quantum doloris*: dores físicas, sofrimentos psíquicos e sofrimentos morais¹⁰.

Na atualidade, a escala objetiva mais utilizada é a marcada pelo Ministério de Justiça francês, em 1971, chamada “Escala de Sete Graus”, que é ao mesmo tempo numérica e qualificativa. Barrot, em 1982 propõe transformar os graus em percentagens. Assim temos em relação ao dano estético⁵:

1. Muito ligeiro ou muito leve (1/7): 14%
2. Ligeiro ou leve (2/7): 29%
3. Moderado (3/7): 43%
4. Médio (4/7): 58%
5. Considerável ou bastante grave (5/7): 73%
6. Importante ou grave (6/7): 88%
7. Muito importante ou muito grave (7/7): 100%

Após a leitura criteriosa dos julgados, sejam sentenças ou acórdãos, não se conseguiu identificar nos textos, seja nas transcrições dos laudos periciais ou na redação dos magistrados, uma análise objetiva e comparativa para que a se estabeleça a reparação de forma justa e equitativa com a finalidade de realizar valorações homogêneas e que os lesionados com um dano estético similar recebam indenizações semelhantes.

No Dano Estético, o perito dificilmente foge à subjetividade da sua apreciação ficando-se, muitas vezes, pela apreciação do dano no corpo e não valorizando, suficientemente, o sentimento da pessoa relativamente a esse dano¹¹.

O problema do método descritivo reside em que a mera descrição está sujeita, em primeiro lugar, a utilização de linguagens que em ocasiões não são indicativos da realidade da modificação pejorativa, por exemplo, em que uma cicatriz pequena pode parecer enorme na redação. Por outro lado, a descrição pormenorizada e detalhada sugere uma tendência cumulativa³.

De acordo com Entralgo¹², o problema surge na hora de valorar a gravidade do dano/prejuízo estético, porque a beleza e a feiúra são valores eminentemente subjetivos, ainda que seja inegável que existem pautas socioculturais que definem a cada tempo e a cada lugar o que é belo e o que é feio. Por um lado, há que proceder à fixação dos parâmetros de valoração (superfície afetada, localização, perceptibilidade, exteriorização, modo em que a vítima vivência o dano estético sofrido); mas terão que ter em conta também as circunstâncias pessoais da vítima em à medida que determinam a intensidade do dano moral em sentido estrito; para passar depois à atribuição de pontos em função de tais parâmetros.

CONCLUSÕES

- Os processos relacionados à responsabilidade profissional do Cirurgião-dentista mostraram uma tendência dos magistrados deferirem mais indenizações por danos morais do que danos materiais, bem como de valorar num patamar quantitativo alto os pedidos por danos estéticos, sendo esses, na média, maior que os danos materiais e morais.
- De acordo com os julgamentos analisados, não se identificou na valoração dos danos estéticos uma análise objetiva e comparativa.
- Os parâmetros indicados no método descritivo sempre deverão ser utilizados para mostrar sua característica e importância nas avaliações das alterações estéticas, necessitando para tal atribuir pontos ou porcentagens com escalas numéricas.

REFERÊNCIAS

1. De Paula FJ. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra o cirurgião-dentista nos tribunais do Brasil por meio da *internet* [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia da USP; 2007.
2. Brasil. Lei ordinária n. 10406 de 11 de janeiro de 2002. Instiu o Código Civil. Diário Oficial da União, Poder Legislativo 2002; 2002 jan 11. Coluna 1, p. 1.
3. Cobo JA. La valoración del daños a la personas por accidentes de tráfico. Barcelona: Bosch; 2010. Guía 5. p.635-706.
4. Bouchardet FHC, Criado del Río MT. Propuesta de una Guía para la Valoración Médico-Legal de la Alteración Estética: Daño Estético/Deformidad. Revista Portuguesa do Dano Corporal. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra; 2010. v.21. p.119-30.
5. Fonseca RH. La valoración del perjuicio estetico para su aplicacion a la Ley 30/1995. Disponível em: URL: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/6771-6770-1-PB.htm> [2011 dez 13].
6. Rosa FM, Daruge Jr E, Fernandes MM. Aspectos relacionados aos danos materiais e morais em procesos de responsabilidade contra Cirurgiões-dentistas. In: 16º Congresso Internacional de Odontologia de Goiás: 2011; Goiânia. Anais. ROBRAC; 2011. p. 217

7. Costa-e-Silva APA, Zimmermann RD. Estudo dos acórdãos dos Tribunais de Justiça acerca das ações de responsabilidade civil contra Cirurgiões-dentistas. *In: 23º SBPqO Meeting: 2006. Anais. Braz Oral Res; 2006. p.286*
8. Criado del Río MT. Valoración médico-legal del daño a la persona. Tomo II. Doctrina médico-legal de valoración de daños personales. Madrid: COLEX; 2010. cap.9, p.375-432.
9. Vieira DNP, Quintero JA. Aspectos práticos da avaliação do dano corporal em Direito Civil. Coimbra: Caixa Seguros. 2008. cap.IV. p.85-96.
10. Criado del Río MT. Valoración médico-legal del daño a la persona por responsabilidad civil. Madrid: Fundación Mapfre Medicina; 1994. cap 12, p.249-70.
11. Magalhães T, Hamonet C. O dano pessoal. Revista Portuguesa do Dano Corporal. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra; 2000. v.10. p.49-69.
12. Entralgo JF. La problemática del perjuicio estético: especial referencia a su valoración. Revista de responsabilidad civil y seguro. Disponível em: URL: <http://www.asociacionabogadosrcs.org/doctrina/articulo1.pdf?phpMyAdmin=9eb1fd7fe71cf931d588191bc9123527> [2011 dez 13].